

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE (DEMANDANTE)

1.1. Contabilidade

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Inscrições no curso de capacitação “GESTÃO EFICIENTE DE ENCERRAMENTO E VIRADA ANUAL 2024 X 2025”, presencial, organizado pela GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS CNPJ: 00.165.960/0001-01 a ser realizado no dias 12/12/2024, com carga horária total de 05 horas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Inscrições para participação no curso de capacitação, com o tema GESTÃO EFICIENTE DE ENCERRAMENTO E VIRADA ANUAL 2024 X 2025	SV	03	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da Emissão da nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, Proposta de Preços em anexo.

2.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de curso de capacitação profissional, com carga horária de 32 horas, destinado a 03 servidores da Câmara Municipal de Saquarema, ofertado pela empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, com custo unitário de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), totalizando R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para os três funcionários:

Fabiano Nazareth dos Santos mat. - mat. 1707-1

Débora Borges de Mendonça Azeredo - mat. 1024-2

Leonardo Correia de Oliveira - mat. 1701-7

A Câmara Municipal de Saquarema, como órgão integrante da administração pública, é responsável por assegurar a conformidade dos seus atos administrativos com os princípios e normativas legais, especialmente no que tange à contabilidade pública. A virada de exercício financeiro é um período crucial, demandando um fechamento contábil e financeiro adequado para garantir a conformidade legal, a transparência, e a continuidade das operações no exercício seguinte.

O curso solicitado tem como objetivo capacitar os servidores para executar com eficiência as atividades de fechamento contábil e financeiro, atendendo às exigências normativas e prevenindo riscos de inconsistências ou irregularidades que possam comprometer os processos administrativos.

A administração pública municipal necessita de servidores capacitados e atualizados sobre o fechamento anual de contabilidade e a virada de ano para que se evite riscos de irregularidades na execução dos seus procedimentos. A capacitação proposta responde a essa necessidade, alinhando-se ao interesse público ao promover a eficiência na gestão dos recursos e o cumprimento das normativas legais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no documento de Estudo Técnico Preliminar, no item 7.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em razão da natureza do objeto a ser contratado.

5.1.2. Consiste em realizar o evento a que se propôs, cumprindo integralmente o cronograma publicado em seu endereço eletrônico:
<https://materiais.govbr.com.br/lp-informacao-govbr-cp-virada-anual-rj>

5.1.3. Consiste em disponibilizar antecipadamente o endereço que será realizado o Evento para possibilitar a compra de passagem e pagamento de diárias aos participantes.

5.1.4 Os contatos para realização das providências e do pagamento deverá ser feito com: Leonardo Corrêa Oliveira , por meio do e-mail: leonardoolivera34@gmail.com e por meio do telefone: (22) 99977-5425;

5.1.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.6 Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à pretendida contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021)

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, aproximadamente, até a data final do evento.

6.1. Os serviços serão prestados no endereço que será disponibilizado com antecedência pela empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS CNPJ: 00.165.960/0001-01.

6.2. A execução contratual observará a rotina abaixo:

6.2.1. Em posse das inscrições e do empenho, o setor/ departamento de Contabilidade entrará em contato com a GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS CNPJ: 00.165.960/0001-01 para envio da Nota de Empenho para que seja realizado o pagamento das inscrições até a data de início do curso.

6.2.3. O setor de contabilidade encaminhará a Nota Fiscal para realização do pagamento da inscrição;

6.2.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.2.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do orçamento estimado.

6.2.7. O termo de contrato será substituído por nota de empenho, haja vista o baixo valor da contratação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 . O Contratante obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar o objeto, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta Comercial juntada.

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua Proposta;

- 8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.4. Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;
- 8.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.1.8. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- 8.1.9. Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da Contratada:
 - 9.1.2. Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;
 - 9.1.3. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;
 - 9.1.4. Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios;
 - 9.1.5. Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes vinculados ao Contratante;
 - 9.1.6. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;
 - 9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;
 - 9.1.8. Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.9. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

9.1.10. Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;

9.1.11. Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4. der causa à inexecução total do contrato;

10.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou execução do contrato;

10.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.14.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.14.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.14.4. Multa:

10.14.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.14.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. 10.14.4.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.14.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59º)

10.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.16.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.16.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo

Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.16.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao

Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo

Federal. (Art. 161)

10.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em uma única parcela e no prazo máximo de 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

11.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica correspondente à prestação dos serviços a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da citada prestação.

11.3. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivo valor consignado na Nota de Empenho e, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a substituí-la no prazo de até 03 (três dias) úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

12. FORMA, CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021 que assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresenta-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma fixada pelo art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da NLLCA nº. 14.133/2021.

Importante salientar que, em relação ao curso ora proposto, a promotora do evento, empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS CNPJ: 00.165.960/0001-01, tem experiência na realização de cursos e treinamentos promovidos para a capacitação de servidores com ênfase em gestão pública e contabilidade em todo o país, conforme documentos probatórios da notória especialização em anexo.

A empresa apresentou proposta de formação com conteúdo e metodologia de acordo com a necessidade.

Os documentos apresentados demonstram que os professores ministraram cursos para diferenciados órgãos e instituições do país, A documentação acostada demonstra que os professores são detentores de formações técnicas compatíveis, vivência prática em

contratações públicas e comprovada capacidade para transmitir adequadamente o conhecimento.

O curso ora proposto trará ampliação dos conhecimentos e esclarecimentos para as atividades, bem como orientações práticas, propiciando a capacitação e atualização da equipe, além da possibilidade de futura disseminação das informações no âmbito de outras unidades, ademais, apresenta ainda conteúdo com configuração e metodologia compatíveis com as necessidades deste setor, além de se realizar em datas adequadas à disponibilidade dos(as) servidores(as), viabilizando lhes conciliar suas atividades com o período de capacitação, sem maiores prejuízos para as rotinas de trabalho da unidade.

Desse modo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de competição, no presente caso, vez que os serviços de capacitação ora demandados se enquadram na categoria de serviços técnicos especializados, ante a especificidade do conteúdo programático, e singulares, como se demonstrou nos estudos preliminares.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha da GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS CNPJ: 00.165.960/0001-01, se dá pelas seguintes razões:

- a) ser uma empresa com expertise no assunto; possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público, com centenas de Atestados de Capacidade Técnica, além de ser reconhecida na esfera municipal, estadual e federal pela grande demanda de servidores em seus cursos.
- b) a profissional instrutora do curso em questão é notoriamente especializada, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular presente neste Processo Administrativo

Isto posto, a contratação da GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS.. poderá, conforme entendimento acima exemplificado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com a Orientação Normativa no 17 da AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Despacho do Consultor-Geral da União no 343/2007; Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER no 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; PARECER/AGU/NAJSP/ No 0969/2009 – SS).

Em relação ao preço do serviço, em comparação com valores praticados com outros entes públicos, é razoável a contraprestação exigida, conforme notas de empenho anexas:

13. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Contratada:

Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;

Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J' da Lei n. 14.133/2021)

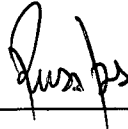
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: **011280011.2.037000 (CAPACITAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SOCIAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO);**

- II) Programa de Trabalho: 3.3.90.39.97.00.00 (TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO);
III) Elemento de Despesa: 33.90.39;

SAQUAREMA, 22 de novembro de 2024.



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Ronivon Santos Marcolin
matrícula: 1710-1
Assessor Jurídico